



JUNTADA

000073

Juntada aos autos:

- O contrato regularmente formalizado.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 12/06/2017.


MAURICIO WISLEY FABRICIO DA SILVA
Presidente da C.P.L.



CONTRATO Nº 122/2017.

000074

"Contrato de Prestação de Serviços de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO, OPERACIONAL E GERENCIAL PARA HOSPEDAGEM DE INFORMAÇÕES DE DADOS, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIOS ONLINE E SUPORTE PARA USO DA LICENÇA DO SISTEMA DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS (NFS-E) NO MUNICÍPIO. que celebram a Prefeitura Municipal e **SOFT SOLUÇÕES EIRELI - ME**".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público, sito na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Martinho Mendes da Silva, portador do CPF 488.078.771-04, residente e domiciliado neste município, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SOFT SOLUÇÕES EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, situado na Rua 68; nº 675; Sala 02; Setor Central; CEP: 74.055-100; cidade Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.873.765/0001-20, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Senhora **KATIA DA SILVA PIRES FARIAS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 53.357.253-8 e inscrita no CPF nº 936.283.741-20, residente e domiciliada Filogônio Resende Machado; Qd. 01; Lt. 42; Bairro Residencial Barravento; CEP: 74.594-118 - Goiânia/GO **a c o r d a m** e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal 8.666/93, 9.648/98 e Lei Complementar 123/2006, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação nº 18/2017, modalidade CARTA CONVITE nº 02/2017, pelos termos da proposta da Contratada datada de 06/06/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

§ 1º - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO, OPERACIONAL E GERENCIAL PARA HOSPEDAGEM DE INFORMAÇÕES DE DADOS, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIOS ONLINE E SUPORTE PARA USO DA LICENÇA DO SISTEMA DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS (NFS-E) NO MUNICÍPIO**.

§ 2º – integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **EDITAL DE CARTA CONVITE nº 02/2017** constantes do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 18/2017**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLAUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Katia

[Assinatura]

CLAÚSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetivado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente e será realizado através de depósito bancário na conta corrente da empresa, mediante apresentação do número do banco, da agência e da conta corrente, e também apresentação da prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

CLAÚSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada à conta dos seguintes recursos financeiros: 04.122.0052.2-010.3.3.90.39.00.00

CLAÚSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os valores do contrato não serão reajustados até 31/12/2017.

CLAÚSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

§ 1º – O prazo máximo para a instalação/execução do objeto da presente licitação é de 05 (cinco) dias e será contado a partir da expedição do contrato.

§ 2º - O prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

§ 1º - Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 2º - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a)- efetuar o pagamento ajustado.

§ 3º - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a)- fornecer o objeto na forma ajustada;

b)- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c)- manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d)- apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

Kátia

000076

e)- substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos.

CLAÚSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º - Em caso de não cumprimento do prazo de execução do objeto constante na Clausula Oitava, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor total da etapa em atraso.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93.

§ Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICAVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21/06/1993 e Lei Complementar 123/2006 e legislação pertinente e pelos preceitos de direito publico, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAÚSULA DECIMA SEGUNDA – DURAÇÃO

O presente Contrato terá início na data de assinatura e prazo final em 31/12/2017, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA DECIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO e RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

A execução do contrato e recebimentos dos serviços será acompanhada por servidores municipais designados como fiscais do presente, nomeados pela administração.

CLAÚSULA DECIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (art. 55, XII).

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

Kátia



CLAÚSULA DECIMA QUINTA – FORO (art. 55, § 2º)

000077

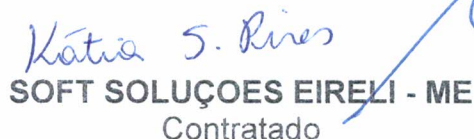
Fica eleito o foro da Comarca de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02(duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

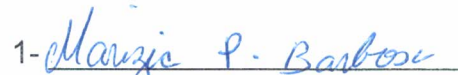
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 12/06/2017.


MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal


LEONARDO MACEDO DE CARVALHO
Secretário de Administração e Finanças.


Katia S. Rios
SOFT SOLUÇÕES EIRELI - ME
Contratado

Testemunhas:

- 1- 
CPF: 059466801-09
- 2- 
CPF: 028719851-03


Emílio de Moraes
Secretário Municipal de
Controle Interno
Portaria nº 465/2017